



**Caderno de Encargos
Produtores
Feira da Vinha e do Vinho 2025**

Artigo 1º

Objeto

Serve o presente caderno de encargos para estabelecer as regras de funcionamento dos *stands* destinados aos produtores vitivinícolas, doravante designado por Produtores, no certame - *Feira da Vinha e do Vinho 2025*, evento organizado pela Câmara Municipal de Anadia. Pretende-se, deste modo, definir os deveres e direitos de todas as partes envolvidas neste setor do certame.

Artigo 2º

Período de Funcionamento

O Setor referente aos produtores vitivinícolas decorrerá durante o mesmo período de funcionamento da *Feira da Vinha e do Vinho*, com início a 18 (dezoito) de junho e encerramento a 22 (vinte e dois) de junho de 2025, num total de 5 (cinco) dias.

Artigo 3º

Horário de Funcionamento

1 – O Setor de produtores respeitará o horário dos expositores do certame, constante do Anexo 2.

2 - O horário para reposição de stocks é o seguinte:

- a) Quarta-feira: 09h00 às 14h00;
- b) Quinta-feira: 9h00 às 15h00;
- c) Sexta-feira: 9h00 às 17h00;
- d) Sábado: 9h00 às 15h00;
- e) Domingo: 9h00 às 13h00.

Artigo 4º

Dimensão e tipo de Stand

1 - A zona destinada ao setor de Produtores corresponde ao espaço indicado na planta apresentada no Anexo 1 é constituída por um Quiosque em madeira, 2,5x2,5m, com balcões na frente e laterais, e entrada na traseira, e com área adjacente de 2,5x2,5m;



Artigo 5º

Preços e Taxas de Ocupação

1 – Preço por módulo 2,5x2,5m com uma frente e com área adjacente de 2,5x2,5m – 100€ (acresce a este valor IVA à taxa legal em vigor);

Artigo 6º

Condições de Participação

1 - Nas propostas têm de constar os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida (Anexo 3);
- b)** Descrição completa de todos os produtos que pretendem expor/comercializar no certame, com indicação dos preços de venda ao público.

2 - As candidaturas deverão ser entregues até às 17h00 do dia 23 de maio de 2025 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Anadia (Divisão de Cultura e Turismo) ou enviadas por via postal para a morada do Município ou para o endereço eletrónico [cul.turismo.anadia@gmail.com](mailto:culturismo.anadia@gmail.com), no mesmo prazo.

3 – Em caso de não aceitação da inscrição, os serviços do Município de Anadia informarão o Produtor, via correio eletrónico, o motivo da exclusão.

4 - O não cumprimento do definido no número anterior anula a inscrição de participação no certame.

5 - Os expositores com as inscrições regularizadas terão a planta com a sua localização no certame, disponível a partir do 16 de junho de 2025 (segunda-feira), no secretariado da *Feira da Vinha e do Vinho*.

Artigo 7º

Pagamento

1 - O pagamento poderá ser efetuado na íntegra, por transferência bancária ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Anadia, todos os dias úteis, até às 16h00, do dia 3 de junho de 2025.

2 - A cópia do comprovativo de pagamento deve ser entregue na Câmara Municipal de Anadia ou enviado por correio eletrónico, com a indicação do nome do stand a que corresponde.

3 – Não será autorizada a montagem do(s) *stand(s)* nem a ocupação de qualquer espaço, sem a apresentação do(s) respetivo(s) recibo(s) de pagamento.



Artigo 8º

Critério de Ordenação dos Expositores

- 1** – Cabe aos serviços do Município de Anadia a disposição dos Produtores pelo recinto.
- 2** – No caso de se exceder o número máximo de lugares no espaço previsto os produtores terão prioridade sobre os expositores gerais que não tenham ligação ao setor vitivinícola.

Artigo 9º

Período de Montagem e Desmontagem

- 1** - A montagem/ocupação dos stands pelos Produtores é feita durante os dias 16 e 17 de junho de 2025, no horário das 8h00 às 20h00.
- 2** - A desmontagem/desocupação dos Produtores é feita durante os dias 23 e 24 de junho de 2025, até às 20h00.
- 3** - A partir das 20h00 do dia 24 de junho de 2025, o Município de Anadia, responsável pela organização da *Feira da Vinha e do Vinho 2025*, não se responsabiliza por quaisquer danos ou atos praticados no recinto da mesma, sendo esses mesmos atos da inteira responsabilidade dos responsáveis de cada Produtor.

Artigo 10º

Direitos dos Produtores

Os Produtores terão direito, por Módulo (2,5x2,5m) a:

- a)** *Espaço ao ar livre na zona adjacente, com a dimensão de 3x2m, no caso de aluguer de stands;*
- b)** *Quiosque, em madeira, 2,5m x 2,5m, com balcão na frente e entrada na traseira;*
- c)** *Energia elétrica de alimentação ao stand;*
- d)** *Água potável, em stand comum, numa zona próxima do respetivo Produtor;*
- e)** *Placa frontal no módulo com o nome do Produtor (*lettering*);*
- f)** *5 (cinco) livre-trânsito por cada módulo 2,5x2,5m, não podendo exceder 10 (dez) livre-trânsitos por Produtor, independentemente do número de módulos sendo estes entregues, na secretaria da *Feira da Vinha e do Vinho*, antes das montagens dos stands mediante a apresentação do(s) comprovativo(s) de pagamento.*



Artigo 11º

Deveres e obrigações dos Produtores

São deveres dos Produtores:

- a) O Fornecimento de todo o equipamento e material necessário, que não esteja contemplado no artigo 10º;
- b) Manter o espaço a que têm direito, aberto, limpo e de acordo com as boas condições de higiene e segurança;
- c) A utilização de copos reutilizáveis, sendo proibida a utilização de qualquer plástico descartável.
- d) Cumprimento de todas as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) em vigor, à data da realização do evento;
- e) Cumprimento das normas do presente caderno de encargos.

Artigo 12º

Produtos

A lista dos produtos que cada Produtor vai colocar à disposição/comercialização durante o período de funcionamento do certame, deve ser entregue na fase de candidatura e deve ser composta de acordo com as seguintes regras:

- a) será unicamente permitido servir aperitivos aos visitantes, sem lugar a qualquer pagamento dos mesmos;
- b) Todos os vinhos que serão servidos/comercializados deverão ter certificação DOC Bairrada ou IG Beira Atlântico;
- c) Poderá ser servido/comercializado vinho “à taça”, devendo tal situação ser contemplada na proposta a apresentar à Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 13º

Segurança

1 - É da responsabilidade do Município de Anadia a segurança geral do certame da *Feira da Vinha e do Vinho 2025*;

2 - Tudo o que estiver no interior do *Quiosque* ou zona afeta ao mesmo será da inteira responsabilidade de cada Produtor;

3 - Não é permitida a circulação de copos, garrafas, pratos ou outros utensílios de vidro, metal e plástico ou de outro material que possam colocar em causa a segurança geral do certame e dos seus visitantes, cabendo ao responsável de cada *stand* impedir a saída destes utensílios do seu recinto.



Artigo 14º

Coimas

Estão previstas as seguintes coimas para as infrações descritas abaixo:

- 1** - Não abertura durante um dia completo – 100€ / dia;
- 2** - Não abertura durante um período do dia – 50€ / dia
- 3** - Infração ao artigo 11º, c) do presente Caderno de Encargos – 1000€
- 4** - Infração ao artigo 12º do presente Caderno de Encargos – 250€
- 5** - Infração ao artigo 13º, n.º 3 do presente Caderno de Encargos – 1000€
- 6** - O incumprimento do exposto no presente Caderno de Encargos, não referido nos pontos anteriores deste artigo, implica o pagamento de uma coima, à Câmara Municipal de Anadia, que poderá ir de 50€ a 1000€ ou à cessação de contrato por parte do Município de Anadia com expulsão dos infratores, consoante a gravidade da infração e mesmo impedir o infrator de participar em edições futuras.
- 7** – A aplicação das coimas e infrações acima referidas serão decididas pelo Município de Anadia.

Artigo 15º

Erros e omissões

Todas as situações não mencionadas e/ou omitidas no presente Caderno de Encargos, serão definidas pelo Município de Anadia.